



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE N.º **006** /2011.



Julga as contas do Município de Brasil Novo, exercício de 2004, de responsabilidade do *de cujos* Antônio Lorenzoni.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, com fundamento no art. 43, inciso V, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e Ela Promulga o seguinte:

Considerando que através do Processo N.º 11.000.1.2004-00 o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará analisou as contas do município referente ao Exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. Antônio Lorenzoni, Prefeito a época e ordenador de despesa responsável.

Considerando o parecer pela aprovação das contas e a fundamentação constante do voto da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, pelas quais:

Considerou-se que em 29 de dezembro de 2008 ocorreu o falecimento do Ordenador Responsável Sr. Antônio Lorenzoni (como prova certidão de óbito registrada no Livro C-47, fls. 88, n.º 6397, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Altamira-PA).

Considera-se ainda que este superveniente falecimento é fato impeditivo da aplicação da penalidade de multa, face o caráter personalíssimo da pena e a mesma não poder transcender à pessoa do falecido responsável (art. 5º, XLV, CF/88).

Neste sentido as irregularidades apontadas pelo Egrégio TCM/PA nas contas *in casu* ensejam apenas a aplicação de multas, que não poderá ter a respectiva penalidade aplicada aos sucessores do *de cujos*, face o caráter personalíssimo da pena.

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, exercício de 2004, de responsabilidade do *de cujos* Antônio Lorenzoni.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário da Câmara Municipal de Brasil Novo, em de outubro de 2011.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER LEGISLATIVO

M. Moreira
VEREADORA MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA
Presidenta

Ariston Filho Alves Portugal
VEREADOR ARISTON FILHO ALVES PORTUGAL
1º Secretário

Pedro Hubner Filho
VEREADOR PEDRO HUBNER FILHO
2º Secretário

Em cumprimento ao fixado no art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal
certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara
Municipal de Brasil Novo em 24 de outubro de 2011.

Vereador **Ariston Filho Alves Portugal**
1º Secretário